

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/XI –“QUARTA ALTERAÇÃO AO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2014/A, DE 9 DE JULHO, ALTERADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2016/A, DE 8 DE JANEIRO, PELO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 9/2016/A, DE 18 DE MAIO DE 2018 E PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 1/2018/A, DE 3 DE JANEIRO, QUE REGULAMENTA OS SISTEMA DE INCENTIVOS PARA A
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL – COMPETIR+”

PONTA DELGADA
02 DE OUTUBRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3351 Proc. n.º 105
Data	018/10/02 N.º 19/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de setembro de 2018, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência e procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI – “Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio de 2018 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, que regulamenta os Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR+”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi apresentado ao abrigo do poder consagrado na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar “Os Artigos 17.º, 18.º, 21.º e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A de 18 maio de 2018 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro”.

O proponente, em sede de preâmbulo, começa por salientar que “O Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado de COMPETIR+, foi criado pelo Governo Regional dos



Açores, visando promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.”

Seguidamente, sustenta-se que “Embora o primeiro objetivo do COMPETIR+ seja a criação de emprego durável e sustentável, esse objetivo não tem sido atingido na sua plenitude.”

Especificando-se que “entre 2014 e 2017, o emprego precário tem vindo a aumentar nos Açores. Segundo os dados do Serviço Regional de Estatística, em 2014 o peso dos contratos a termo no global da população empregada por conta de outrem era de 16,1%, e em 2017 o valor aumentou para 20%. Inversamente, os contratos sem termo, que em 2014 representavam 80,3% dos contratos, em 2017 representavam apenas 77,2% do total.”

Por outro lado, refere-se “No que diz respeito ao acompanhamento da aplicação dos incentivos atribuídos aos promotores dos projetos apoiados pelo COMPETIR+, exige-se uma maior transparência e fiscalização ao longo do tempo.”

Concretizando-se que “Além da disponibilização de informação pública adicional relativa aos postos de trabalho, vínculos laborais, e a sua manutenção em cada projeto apoiado, é fulcral que a sua fiscalização inclua a participação de representantes dos trabalhadores.”

Face ao exposto, entende o proponente que “Importa, portanto, que três anos após a entrada em vigor do COMPETIR+, se reforcem as medidas previstas com vista à estabilização do emprego criado, o que, previsivelmente, terá como efeito o aumento de rendimentos e o aumento da estabilidade profissional dos trabalhadores das empresas apoiadas por este instrumento de incentivos.”

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do:

- Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.



Foram ainda solicitados pareceres por escrito às seguintes entidades:

- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- UGT Açores;
- CGTP-IN Açores.

No dia 04 de setembro de 2018, na Delegação da ALRAA em São Miguel, com recurso a videoconferência, foi realizada a audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

O Deputado Paulo Mendes apresentou a iniciativa pelo BE, realçando que o Sistema de Incentivos Competir+ deve ser revisto, no sentido de exigir contrapartidas na área do combate à precariedade laboral e promoção da estabilidade laboral.

O Vice-Presidente disse que considerava esta proposta como uma boa iniciativa, mas que precisa de ajustamentos em alguns artigos. Referiu que entende que deva existir maior responsabilidade por parte das empresas que recebem incentivos e que faz sentido integrar as centrais sindicais na Comissão de Acompanhamento.

Neste sentido, fez menção ao artigo 17.º, onde deve ser retirada a referência às médias empresas e deixar apenas as PME. Disse ainda que concorda com as alíneas o) e p), mas a competência tem de ser atribuída à DRAIC e não à Comissão de Acompanhamento.

Acrescentou que também concorda com a alínea q), mas com a DRAIC como entidade gestora e o prazo de 15 dias, em vez dos 5 dias, e também com os artigos 20.º (acrescentando as centrais sindicais) e o artigo 21.º (com o conceito de PME).

Por sua vez, o Deputado António Vasco Viveiros perguntou como tem sido efetuada a fiscalização do cumprimento das normas em vigor, relativamente a esta matéria.

O Vice-Presidente respondeu que o grau de cumprimento tem sido total.



Depois, o Deputado Carlos Silva questionou se o Governo dos Açores tem criado medidas e apoios à contratação sem termo e qual tem sido a adesão.

A terminar, o Vice-Presidente disse que existem apoios para a estabilidade laboral e tem sido muita procura e adesão pelas empresas.

A Comissão de Economia recebeu o seguinte parecer por escrito:

- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

3º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

4º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do BE e a abstenção do PS, PSD e CDS/PP, com reserva de posição para



Plenário, emitir **parecer favorável, com reserva de posição para Plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 02 de outubro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

A Presidente

Bárbara Chaves



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia da
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2018/3102

PONTA DELGADA, 2018/08/07

Assunto: Pedido de Parecer sobre o de Decreto Legislativo Regional nº 19/XI – “Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional nº12/2014/A de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2016/A de 18 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2018/A de 3 de janeiro, que regulamentá o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +”

Relativamente ao V/ofício, refª 3083, de 09.07.2018, junto se anexa o Parecer desta Câmara sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3078	Proc. n.º 105
Data: 018/09/11	N.º 19/XI



Projeto de Decreto Legislativo Regional

Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional nº12/2014/A de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2016/A de 18 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2018/A de 3 de janeiro, que regulamenta o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +

PARECER

O projeto de diploma em apreço pretende alterar algumas disposições e criar outras de natureza laboral, que, na sua essência, visam que as empresas que sejam apoiadas no âmbito do COMPETIR + tenham que ter 75% de todos os seus trabalhadores com contratos por tempo indeterminado. Quando se tratar de microempresas, este projeto de diploma pretende que o referido valor seja de 50%, com arredondamento feito por excesso nos dois casos.

A CCIA é frontalmente contrária à aprovação desta proposta.

O COMPETIR + é um sistema de incentivos ao investimento, que “visa promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da RAA”.

A legislação relativa ao COMPETIR + encontra-se enquadrada por regulamento comunitário específico, que estabelece os auxílios compatíveis com o mercado interno, como é caso em apreço. Este sistema cumpre, como não podia deixar de ser, o referido regulamento relativamente à criação de postos de trabalho. Não se vê, por isso, como se pretende alterar a referida disposição.

A aprovação deste projeto teria um efeito certo: forte retração do investimento e consequente redução na criação de postos de trabalho. Trata-se, por conseguinte, de uma proposta que se revela desincentivadora e contrária à necessidade que a Região tem de captar investimento externo e interno.

A CCIA defende que o COMPETIR + carece de ser desburocratizado e agilizado. A proposta em apreço vem precisamente em sentido contrário, criando mais carga burocrática, sem



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

qualquer sentido e vantagens em termos de controlo e transparência do funcionamento do sistema. Estabelece ainda obrigações que já existem e que são realizadas pela entidade avaliadora do sistema.

A questão central que este projeto coloca tem subjacente o modelo de economia. Há quem entenda que o poder público deve intervir direta e continuamente na economia e nas empresas, como é o caso da entidade proponente deste projeto. Não é este o modelo que a CCIA defende, com opção clara por uma economia de mercado, integrada na União Europeia, que tem a atividade privada como motor fundamental da geração de riqueza e da criação de postos de trabalho qualificados e sustentáveis.

Para a CCIA a precariedade laboral combate-se com a criação de condições de atratividade para o investimento, com a competitividade das empresas, com políticas e instrumentos que contribuam para a dinamização da atividade económica. Só desta forma as empresas podem criar emprego sustentável. A criação artificial de emprego ou da alteração imposta da forma dos contratos de trabalho, não são sustentáveis no tempo, como os exemplos bem o demonstram.

A CCIA nada tem a opor à criação de instrumentos públicos que possam contribuir para a redução da precariedade laboral. No entanto, estes devem assumir a forma de estímulos, designadamente de carácter financeiro, apoiando a criação de postos de trabalho permanentes, bem como de conversão de contratos de trabalho a termo em permanentes. Esta é a estratégia que a Região já vem seguindo.

A obrigação de que 75% ou 50% (consoante a dimensão das empresas) de todos os trabalhadores das empresas apoiadas pelo COMPETIR+ devem ter contratos de trabalho por tempo indeterminado evidencia um desconhecimento do funcionamento real das empresas e das implicações que tal teria na sua gestão. Tendo em consideração a mobilidade dos trabalhadores, mesmo os que têm um vínculo laboral por tempo indeterminado, esta obrigação provocaria instabilidade nas empresas.

Em síntese, a CCIA é frontalmente contra este projeto de alteração do COMPETIR+, tendo designadamente em consideração que o combate à precariedade laboral não deve ser feito por "decreto", só sendo eficaz com empresas competitivas e num contexto de crescimento económico.